

**B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E  
TELEFÔNICAS LTDA.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2022/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
CAMPINAS**

Acordo Coletivo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, **B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ n.º 06.894.715/0001-11, Avenida Paulino Braga n.º 1.200, Bairro Aparecida, Jaboticabal – SP, CEP 14882-060, doravante simplesmente denominada **EMPRESA**, representada neste ato pela sua Diretora Presidente Lucia Eiko Tobace, CPF n.º 138.548.668-60, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Alberto Alves, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª. DATA-BASE**

A data-base é fixada em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/05/2022 à 30/04/2024, conforme previsão do artigo 614, § 3º, da CLT.

#### **CLÁUSULA 3ª. ABRANGÊNCIA**

O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 4ª. HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, cujo pagamento deverá observar o disposto na cláusula 5ª e, as horas extras realizadas aos domingos, folgas e feriados receberão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 4ª.1 – JORNADAS ESPECÍFICAS**

**STC e PODA DE ÁRVORE:** Jornada de segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:18, com uma hora de almoço e com compensação aos sábados. As horas trabalhadas após a jornada e o trabalho aos sábados serão remunerados com acréscimo de 50%. Os domingos, folgas e feriados trabalhados serão remunerados com acréscimo de 100%;

**CCM:** Jornada de terça a sexta-feira das 7:00 as 17:00 e aos sábados das 7:00 as 16:00, com uma hora de almoço, de terça a sexta-feira das 7:30 as 17:30 e aos sábados das 7:30 as 16:30, com uma hora de almoço, terça a sexta-feira das 8:00 as 18:00 e aos sábados das 8:00 as 17:00, com uma hora de almoço, sendo que as horas trabalhadas além da jornada e o trabalho realizado às segundas-feiras serão remunerados com acréscimo de 50%. O trabalho realizado aos domingos, nas folgas e nos feriados será remunerado com acréscimo de 100%;

**IP:** Jornada de segunda a quinta-feira, das 16:00 às 2:00 e as sextas-feiras das 16:00 às 1:00, de segunda a quinta-feira das 17:00 às 03:00 e as sextas-feiras das 17:00 às 2:00, de segunda a quinta-feira das 18:00 às 4:00 e as sextas-feiras das 18:00 às 3:00, de segunda a quinta-feira das 19:00 às 5:00 e as sextas-feiras das 19:00 às 4:00 e de segunda a quinta-feira das 20:00 às 6:00 e as sextas-feiras das 20:00 às 5:00, com intervalo de uma hora para refeição, sendo que após o horário da jornada e o trabalho aos sábados serão remunerados com acréscimo de 50%. Os domingos, folgas e feriados serão remunerados com acréscimo de 100%;



**B2:** Jornada de segunda a quinta-feira das 7:00 as 17:00 e as sextas-feiras das 7:00 as 16:00, com uma hora de almoço e com compensação aos sábados e domingos. As horas trabalhadas após a jornada e o trabalho aos sábados serão remunerados com acréscimo de 50%. Os domingos, folgas e feriados trabalhados serão remunerados com acréscimo de 100%;

**B-1:** Jornada de segunda a quinta-feira das 7:00 as 17:00 e as sextas-feiras das 7:00 as 16:00, com uma hora de almoço, sendo que as horas trabalhadas além da jornada serão remunerados com acréscimo de 50%. O trabalho realizado aos domingos e nos feriados será remunerado com acréscimo de 100%;

**ADMINISTRATIVO:** Jornada de 44 horas semanais, com uma hora de almoço, sendo que as horas trabalhadas além da jornada serão remunerados com acréscimo de 50%. O trabalho realizado aos domingos e nos feriados serão remunerado com acréscimo de 100%.

- a) as horas extras realizadas a 50% serão pagas parcialmente(50%) e o restante irá para o respectivo banco de horas;
- b) a cada 06 (seis) meses será apurada a quantidade de horas positivas em aberto, sendo as mesmas pagas no mês subsequente;

**PORTARIA:** Jornada em Escala 12 X 36, sendo que as horas trabalhadas após a jornada serão remuneradas com acréscimo de 50%, e as folgas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo 100%.

#### **CLÁUSULA 5ª. SOBREAVISO**

A empresa se compromete a pagar o sobreaviso ao trabalhador convocado pela mesma, na base de 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas disponíveis, conforme prevê a Legislação Trabalhista vigente, sem prejuízo das horas trabalhadas e seus respectivos adicionais.

#### **CLÁUSULA 6ª. BANCO DE HORAS**

A EMPRESA aplicará o banco de horas sob os seguintes critérios:

- a) as horas extras realizadas a 50% serão pagas parcialmente(50%) e o restante irá para o respectivo banco de horas;
- b) a cada 06 (seis) meses (Competências Outubro/22 e Abril/23) será apurada a quantidade de horas positivas em aberto, sendo as mesmas pagas no mês subsequente;
- c) Para os empregados que estiverem com saldo de banco de horas negativo, a empresa irá descontar 10:00 horas mensais, mantendo um saldo máximo negativo de 20:00 horas;
- d) havendo saldo de banco de horas negativo, em caso de rescisão contratual, as mesmas serão descontadas;

§ 1º: Para acompanhamento dos funcionários, a empresa fornecerá uma via do espelho de ponto, com saldo total negativo ou positivo do banco de horas;

§ 2º: Haverá um controle das folgas que será assinado mensalmente para facilitar o acompanhamento dos funcionários;

§ 3º: Aos funcionários que participarem de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho, a EMPRESA remunerará como dia trabalhado.



§ 4º: No regime de escala de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias na forma do parágrafo segundo.

§ 5º: A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais.

§ 6º: A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias (Súmula 172 TST).

§ 7º: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

§ 8º: A realização de horas extras excessivas por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva, considerando o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos trabalhadores, com limitador das horas extras executadas a cada mês.

#### **CLÁUSULA 7ª. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único. A EMPRESA e o SINDICATO, de comum acordo, poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA 8ª. TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Conforme previsto na portaria 945/2015, artigo 1ª, "a", fica acordado entre os Empregados, Empresa e Sindicato, a autorização para os trabalhos aos Domingos e Feriados, em se tratando da atividade imperiosa de serviços na construção e manutenção das redes de distribuição de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA 9ª. INTERVALO ENTRE JORNADAS**

A EMPRESA compromete-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre jornada de trabalho e outra, conforme revisto no artigo 66 da CLT.

#### **CLÁUSULA 10ª. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A EMPRESA concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

#### **CLÁUSULA 11ª. DESCANSO REMUNERADO**

A EMPRESA dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.



§ Único: A EMPRESA ainda poderá conceder no período de 24 a 31 de dezembro folga aos seus funcionários sem perda da remuneração, podendo descontar do banco de horas as horas referentes a jornada de trabalho do funcionário neste período.

#### **CLÁUSULA 12ª. FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

§1º: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

§2º: Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§3º: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

#### **CLÁUSULA 13ª. PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Os trabalhadores poderão optar pelo parcelamento das férias, desde que observadas as prescrições legais e, que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviço e, mediante a autorização das respectivas chefias.

Para os trabalhadores acima de 50 anos, será permitido o parcelamento de férias, desde que solicitado pelo mesmo formalmente.

#### **CLAUSULA 14ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores uma gratificação de férias correspondente a um terço constitucional, conforme previsão legal(art. 7º, XVII, da CF/88).

#### **CLAUSULA 15ª. LICENÇAS**

A EMPRESA:

- a) garantirá o período de 120 dias até 180 dias para licença-maternidade, conforme acordo entre trabalhadora e empresa,
- b) concederá à mulher adotante com crianças com até 2 anos de idade um período de 120 dias à título de licença adoção, conforme legislação;
- c) concederá licença paternidade de 7(sete) dias a contar da data de nascimento da criança.

#### **CLÁUSULA 16ª. VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá o benefício para todos os seus trabalhadores, concedido mediante ticket no valor respectivo a R\$ 700,00 (Setecentos reais).



Parágrafo 1º. Para os empregados que faltaram por 2 dias ou mais "injustificados" dentro do mês/competência, não será concedido o benefício do Vale Alimentação, exceto nos seguintes casos:

- ✓ Atestado médico para acompanhamento de dependentes;
- ✓ Atestado médico para acompanhante não terá limite mas deverá informar a chefia com antecedência de 5 dias;
- ✓ Atestado médico próprio será abonado.

Parágrafo 2º. Em especial nesta data-base, será realizado o pagamento retroativo do mês de maio/22, somando em junho/22 a diferença no valor de R\$=100,00, perfazendo o total de R\$=800,00 (Oitocentos reais) que será creditado na competência junho/2022.

Parágrafo 3º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da refeição e vale alimentação, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

Parágrafo 4º: O benefício será concedido também nos períodos de afastamento por licença-maternidade e licença para afastamento por acidente de trabalho.

#### **CLAUSULA 17ª. REFEITÓRIO**

A EMPRESA disponibilizará local adequado para refeição nos canteiros dos locais de trabalho destinado aos trabalhadores que exerçam suas atividades na própria cidade.

#### **CLAUSULA 18ª. REFEIÇÃO – VIAGENS**

A EMPRESA concederá reembolso das despesas com refeição a todos os seus trabalhadores que realizarem viagens fora de sua área e região de atuação, à serviço da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 19ª. VALE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**

A EMPRESA fornecerá, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, vale transporte a todos os empregados, para percursos municipais e intermunicipais.

**Parágrafo 1º:** Para os empregados que residirem em cidades onde os horários de transporte não coincidirem com a jornada de trabalho, a empresa pagará na sua folha de pagamento e no holerite o Pagamento do Vale Transporte.

#### **CLÁUSULA 20ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

A EMPRESA envidará todos os esforços para evitar dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, ou por motivo de redução de obras e serviços, em atenção à Convenção n.º 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



**Parágrafo 1º:**

A empresa poderá efetuar anualmente Rescisões de Contrato Por dispensa sem justa causa em até 3,5% do quadro total dos empregados, declarados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), não se considerando neste percentual os seguintes casos de rescisão:

- a) Rescisão Contratual por justa causa (art. 482 da CLT);
- b) Rescisão por pedido de demissão do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Acordo por interesse recíproco, constante no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º:**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) Empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), não se aplicando o "caput" deste artigo.

**Parágrafo único:** Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes mutuamente liberam a outra do cumprimento do aviso prévio."

**CLÁUSULA 21ª. QUALIDADE DE VIDA**

A EMPRESA deverá incentivar seus trabalhadores a praticar esportes e ou atividades de lazer, através de apoio aos grêmios, ou convenio com clubes de lazer próximos aos locais de trabalho.

A EMPRESA deverá desenvolver programas e ou palestras sobre hábitos alimentares, combate ao sedentarismo, drogas, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

A EMPRESA disponibilizará profissionais da área de Assistência Social e Psicológica para atendimento aos trabalhadores em situações de afastamento por doença e dificuldades pessoais de toda ordem, visando o desenvolvimento de ações de auxílio a estas situações com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições no ambiente de trabalho.

**CLAUSULA 22ª. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A EMPRESA, com base em levantamento de necessidades de treinamento, assegurará aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

**CLÁUSULA 23ª. ESTÁGIOS**

A EMPRESA se compromete a cumprir a legislação em vigor, destinando os estagiários para atividades de caráter complementar aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA 24ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A EMPRESA retornará a discutir com o SINDICATO a futura política de Bolsa de Estudos de seus trabalhadores durante a vigência do acordo do presente ACT 2022/2024.



## **CLÁUSULA 25ª. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS**

A EMPRESA deve liberar seus funcionários, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, para que os mesmos possam participar de:

- a) Cursos ou Seminários e Palestras, relativos a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional;
- b) O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento, será considerado como de efetivo trabalho.
- c) Para a participação desses cursos, seminários ou palestras o trabalhador poderá ausentar-se do trabalho. O Sindicato, terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a freqüência do trabalhador no evento.

## **CLÁUSULA 26ª. LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHA SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

## **CLÁUSULA 27ª. IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

A EMPRESA cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

## **CLÁUSULA 28ª. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus empregados, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual, assédio moral ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

## **CLÁUSULA 29ª. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, de acordo com a OIT 111, resguardando os critérios disposto da clausula 47ª do presente acordo.

## **CLÁUSULA 30ª. POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários das EMPRESAS e, inclusive, nos cargos de chefia, as EMPRESAS promoverão, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros(as) e portadores deficiência.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.



**CLÁUSULA 31ª. CONTROLE DO HIV/AIDS (Vírus da Imuno Deficiência Humana/Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida)**

Fica proibida qualquer exigência pela EMPRESA de atestados de comprovação ou não da condição de portador do vírus HIV/AIDS, seja na admissão, na manutenção ou na demissão do emprego. A EMPRESA realizará, em parceria com o SINDICATO, campanhas educativas e de sensibilização visando à prevenção do vírus da AIDS.

**CLÁUSULA 32ª. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE HIV E CÂNCER**

A EMPRESA garantirá estabilidade no emprego, pagamento de salários até o afastamento pelo INSS e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos pelo CÂNCER.

**CLÁUSULA 33ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá um plano de assistência médico-hospitalar aos funcionários que completarem o período do contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

§1º: A adesão ao plano será opcional e formalizada por escrito, inclusive com a autorização para o desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade.

§2º: A EMPRESA arcará com o valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por funcionário, sendo de responsabilidade do funcionário o pagamento da diferença do valor total da mensalidade.

§3º: O empregado terá o direito de incluir seus dependentes legais neste plano, arcando com o valor total da mensalidade de cada um deles.

§4: A empresa discutirá durante a vigência do presente ACT 2022/2024 uma melhoria na participação no respectivo plano.

**CLÁUSULA 34ª. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A EMPRESA manterá o seguro de vida e acidentes em grupo existente, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário os mesmos beneficiários legalmente identificados, junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 20.000,00 de indenização por morte por qualquer causa.
- b) R\$ 20.000,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.
- c) R\$ 2.500,00 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- d) R\$ 1.250,00 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

**CLÁUSULA 35ª. APOSENTADORIA**

A EMPRESA reconhecerá a estabilidade de emprego aos funcionários que estiverem na condição de pré aposentadoria por tempo de serviço que antecede a aquisição do direito pelo INSS, para os empregados que estiverem a mais de 12 anos consecutivos na empresa e faltando 12 meses para a concessão da aposentadoria, mediante comprovação.



### **CLAUSULA 36ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 revogado pelo Decreto 93.412/86 e NR-10.

### **CLÁUSULA 37ª. SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da necessidade para a realização de serviço fora da região a qual o funcionário foi contratado, a EMPRESA arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos funcionários que forem selecionados para a execução dessas atividades.

### **CLAUSULA 38ª. GRATIFICAÇÃO ACESSÓRIA**

A empresa efetuará o pagamento de uma gratificação aos empregados que dirigirem veículo da empresa e ocuparem os cargos de eletricitas e encarregado eletricitista dos setores CCM, STC, PODA, IP e B2.

§1º Os valores de referência, a partir de 01/05/2022 serão de R\$ 9,49 (Nove reais e quarenta e nove centavos) por dia;

§2º O valor pago a título de gratificação acessória, integrará os salários dos empregados para efeito de reflexos nas demais verbas, em especial, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS e imposto de renda retido na fonte.

§3º Os valores de referência da gratificação serão reajustados na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos salários.

### **CLÁUSULA 39ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **CLÁUSULA 40ª. CARTA DE REFERÊNCIA**

A EMPRESA fornecerá, caso solicitado pelo empregado, no ato da rescisão de contrato de trabalho, uma carta de referência aos funcionários que não estiverem sendo demitidos por atos ofensivos, atos de improbidade e faltas graves.

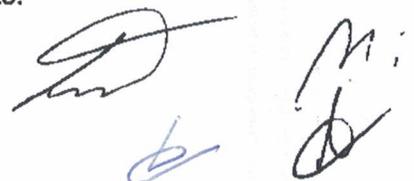
### **CLÁUSULA 41ª. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à EMPRESA o desconto em folha de pagamento nas seguintes situações: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos com participação dos empregados nos custos, multas de trânsito, multas decorrentes de negligência na execução do trabalho desde que comprovado (funcionário treinado e habilitado), colisão com veículo e de responsabilidade do condutor, convênio com supermercados, farmácias, posto de gasolina, clube/agremiações, empréstimos bancários consignados, quando expressamente autorizado pelo empregado e nos limites estabelecidos para cada benefício.

§ Único: Todos os itens citados devem receber a aprovação do funcionário para o desconto.

### **CLÁUSULA 42ª. CONVÊNIOS**

A empresa se compromete a manter convênio com supermercados, farmácias, posto de gasolina, clube/agremiações em todos os canteiros na base territorial do Sindicato.



#### **CLÁUSULA 43ª. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

#### **CLÁUSULA 44ª. CRÉDITO CONSIGNADO**

A EMPRESA disponibilizará a seus funcionários com mais de 12 meses da data de admissão, a seu critério, um empréstimo consignado conforme normas do Banco Central e de acordo com as negociações que ele tenha que fazer com a referida Instituição Bancária, limitando ao valor total de 3 vezes o salário nominal do funcionário.

#### **CLÁUSULA 45ª. REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01.05.22, a EMPRESA aplicará o reajuste total de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento) em duas parcelas sendo:

8,00% (oito por cento), aos salários vigentes em 30/04/22, correspondente a negociação entre sindicato e a empresa, aprovada pela maioria dos empregados em assembleia.

4,435% (quatro vírgula quatro três cinco por cento), aos salários vigentes em 31/08/22, correspondente a negociação entre sindicato e a empresa, aprovada pela maioria dos empregados em assembleia, sem o pagamento de retroativos entre os meses de maio/22 e agosto/2022.

#### **CLÁUSULA 46ª. PISOS SALARIAIS**

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador, bem como o estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, trazendo benéficos tanto para as empresas quanto para os trabalhadores, os pisos salariais na EMPRESA, em 01/05/2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, terão os seguintes valores:

- ELETRICISTA I	R\$ 1.560,25
- ELETRICISTA II	R\$ 1.771,99
- ELETRICISTA III	R\$ 1.999,18
- DEMAIS CARGOS	R\$ 1.376,71

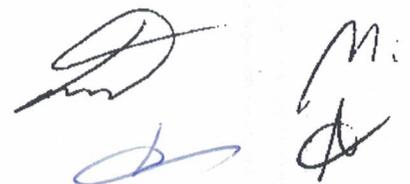
Os pisos salariais a partir de 01/09/2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, terão os seguintes valores

- ELETRICISTA I	R\$ 1.629,45
- ELETRICISTA II	R\$ 1.850,58
- ELETRICISTA III	R\$ 2.087,84
- DEMAIS CARGOS	R\$ 1.437,77

§ Único: Os pisos salariais fixados nesta cláusula não são aplicáveis aos jovens aprendizes, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 47ª. SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o maior salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.



§1º: Existindo estrutura de cargos e salários organizada, será garantido o salário inicial ou maior salário pago a cada função.

§2º: Será garantido ao empregado substituto, em substituições que tenham caráter eventual, o mesmo salário do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA 48ª. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 17º (décimo sétimo) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **CLAUSULA 49ª. REMUNERAÇÃO DO READAPTADO**

A EMPRESA manterá a remuneração do trabalhador readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, tendo como base o salário vigente no dia do seu retorno.

#### **CLÁUSULA 50ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA negociará, durante a vigência do acordo do presente ACT 2022/2024, um modelo de programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, e discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base, que terá as seguintes premissas:

- a) Negociação entre EMPRESA e SINDICATO, envolvendo trabalhadores da base;
- b) Transparência de informações;
- c) Valor distribuído diretamente relacionado com a melhora na qualidade do serviço e com a melhora dos indicadores econômicos da EMPRESA;
- d) Valor igual para todos os empregados;
- e) Utilização de formas alternativas para solução de divergências (mediação e arbitragem);

#### **CLAUSULA 51ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, MÉRITO E PROMOÇÕES**

A EMPRESA estudará a implementação do Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos trabalhadores e ao SINDICATO, e aplicará uma verba anual de até 2% (dois por cento) da folha de salários (base CPFL) a ser aplicado entre os meses de maio e agosto de cada ano.

Parágrafo único: Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA 52ª. AUXÍLIO CRECHE**

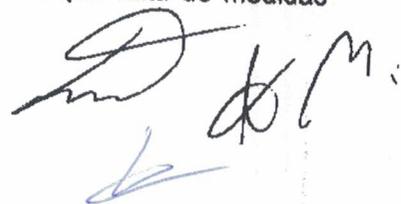
A EMPRESA celebrará convênio com creche credenciada, de sua livre escolha.

#### **CLÁUSULA 53ª. EXTENSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE PARA OS PAIS**

Será concedido auxílio-creche aos pais desde que comprovado que o cônjuge não faz jus ao benefício ou exerça funções domésticas.

#### **CLÁUSULA 54ª. DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas



adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

#### **CLÁUSULA 55ª. DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

O SINDICATO deverá ter acesso às dependências da EMPRESA desde que ela seja comunicada por escrito com antecedência de 72 horas ao departamento de Recursos Humanos, a fim de:

- a) Sindicalização de trabalhadores;
- b) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- c) Representação dos trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e do SINDICATO perante a EMPRESA.

§1º: A EMPRESA respeitará o engajamento sindical de seus funcionários e assegurar-lhes-á, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente a liberdade sindical. Assim, será dada atenção ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exerçam responsabilidades sindicais ou representação pessoal.

§2º: A EMPRESA permitirá o acesso de dirigentes sindicais e prepostos, devidamente credenciados pelo SINDICATO, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste acordo, desde que não interrompa o andamento dos serviços, podendo propor à EMPRESA alternativas conjuntas para a melhoria das relações de trabalho.

§ 3º: A empresa permitirá o acompanhamento de eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Gerências Regionais do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 56ª. REPRESENTANTE SINDICAL**

A EMPRESA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais do SINDICATO, desde a inscrição da candidatura até um ano após o término do mandato ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de empregado.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do caput desta cláusula é de 6 (seis) empregados e está vinculado à apresentação, pelo SINDICATO, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da empresa.

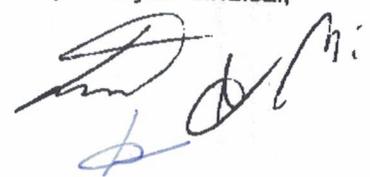
Parágrafo Segundo: Os representantes sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo SINDICATO à EMPRESA com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis.

#### **CLAUSULA 57ª. DIRIGENTE SINDICAL**

A EMPRESA reconhece e concede estabilidade de emprego e afastamento de 1 (um) trabalhador eleito por EMPRESA do GRUPO para cargo de dirigente sindical para exercício de suas atividades junto ao SINDICATO, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

#### **CLAUSULA 58ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical,



proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da EMPRESA e a legislação vigente.

Parágrafo Único: o SINDICATO deverá ter acesso livre às dependências da EMPRESA para:

- a) Sindicalização de trabalhadores;
- b) Acompanhamento de eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Gerências Regionais do Trabalho;
- c) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;

#### **CLAUSULA 59ª. SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a EMPRESA colocará à disposição do sindicato, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes, e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa fora do ambiente de produção.

§1º: No momento da admissão de qualquer trabalhador, a EMPRESA se obriga a fornecer-lhe ficha de sindicalização ao Sindicato, cuja filiação será livremente exercida pelo trabalhador;

§2º: O Sindicato participará de cursos de formação para promover a livre sindicalização.

#### **CLÁUSULA 60ª. QUADRO DE AVISO**

A EMPRESA permitirá a afixação de Quadro de Aviso do SINDICATO em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 61ª. GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A EMPRESA manterá um grupo de trabalho voltado à investigação de acidentes de trabalho, formado por um representante eleito, um representante da CIPA e por um representante da EMPRESA.

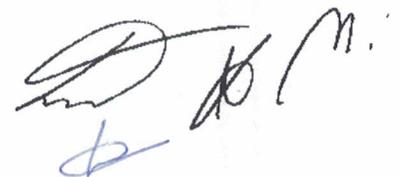
§1º: Além de investigar e apontar eventuais causas de acidentes, referido grupo terá por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da EMPRESA.

§2º: A EMPRESA remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

§3º: A EMPRESA convidará o sindicato para a participação das reuniões do GIAA.

#### **CLAUSULA 62ª - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Com a finalidade de aprimorar as condições de saúde e segurança, a EMPRESA se compromete a transformar a atual CIPA em Comissões de Condições de Trabalho, Saúde e Meio Ambiente (CCTSMA), comprometendo-se a ampliar as atribuições das atuais CIPA de modo que as CCTSMA tenham competência para identificar ou monitorar os impactos decorrentes da organização da produção e do trabalho e aquelas decorrentes de inovações tecnológicas e organizacionais, bem como, apresentar propostas e reivindicar medidas viáveis para melhoria de trabalho, acompanhando permanentemente tais medidas, inclusive no tocante à multicausalidade dos acidentes de trabalho, aos impactos ambientais decorrentes da poluição industrial, e ainda



aquelas referentes aos reflexos sobre o ambiente e condições de trabalho e de medidas contratadas entre EMPRESA e terceiros.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se compromete a implementar às seguintes condições:

- a) Não promover a transferência unilateral de local de trabalho dos membros da CIPA/CCTSMA;
- b) Conceder tempo livre e infra-estrutura adequada aos membros da CIPA/CCTSMA para o desempenho de suas funções;
- c) Implementar eleição direta para as presidências das CIPA/CCTSMA;
- d) Garantir o acompanhamento do SINDICATO a todo processo eleitoral;
- e) Garantir, com a participação do SINDICATO, treinamento a todos os cipeiros eleitos e reeleitos;
- f) Enviar ao SINDICATO cópias dos calendários de eventos e das reuniões ordinárias de todas as CIPA/CCTSMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião de instalação e posse das mesmas;
- g) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o SINDICATO quando forem marcadas reuniões extraordinárias das CIPA/CCTSMA;
- h) A empresa informará ao sindicato a ocorrência de acidente fatal ou grave;

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete a constituir uma comissão trabalhador – sindicato – EMPRESA, para discutir e acompanhar as questões de saúde e segurança.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a observar os seguintes procedimentos para garantia da saúde e segurança do trabalhador e do meio ambiente, complementares e adicionais aos já existentes:

- a) A EMPRESA respeitará as normas regulamentadoras (NR's) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do MTb de 08.06.78 e mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por um Médico do Trabalho, representantes do Sindicato, da EMPRESAS e do Ministério do Trabalho, para fins de verificação das condições de insalubridade, higiene e segurança no trabalho;
- b) A EMPRESA se compromete a cumprir a NR-10 (Trabalhos em Eletricidade), em todas as suas aplicações;
- c) A EMPRESA se compromete a garantir a participação do Sindicato na elaboração das Políticas e Diretrizes Básicas de Saúde e Segurança no Trabalho e Meio Ambiente, incluindo a realização conjunta de Cursos, Palestras e Seminários.
- d) A EMPRESA deverá criar instrumentos para assegurar a qualidade e a freqüência aos programas de treinamento.
- e) A EMPRESA assegurará, sempre que solicitado por médico do Trabalho indicado pelo Sindicato, e mediante autorização do trabalhador, os resultados dos exames e informações sobre sua saúde, relacionados com as suas atividades ocupacionais;
- f) A EMPRESA garantirá a participação do Sindicato na investigação das causas dos acidentes de trabalho, bem como fornecimento de cópias dos relatórios dos acidentes;
- g) Fica proibida a introdução de teste de gravidez e HIV nos exames admissionais.

### **CLÁUSULA 63ª. EPI/EPC**

A EMPRESA fornecerá itens que somam à saúde e segurança do trabalhador tais como: Blusa/Casaco para os períodos de Frio e Capa de Chuva.

### **CLÁUSULA 64ª. UNIFORMIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Com o objetivo de uniformizar as condições de trabalho de todos os empregados, os direitos e as garantias dos trabalhadores serão estabelecidos em um único Acordo Coletivo de Trabalho, sendo aplicado de forma igualitária a todos os trabalhadores da base territorial do STIEEC.

### **CLÁUSULA 65ª. MENSALIDADE SINDICAL**

A EMPRESA descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO todo dia 10 ou próximo dia útil subsequente à competência do salário.

§1º. A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

### **CLÁUSULA 66ª. COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS**

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre EMPRESA e SINDICATO, bem como as práticas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, a missão da EMPRESA de valorização do trabalho, fica garantido que:

- a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.
- b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.
- c) A EMPRESA garantirá ao SINDICATO reuniões mensais com empregados, pelo período de uma hora, durante o expediente normal, desde que a data seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.
- d) A EMPRESA garantirá ao SINDICATO o acesso ao local de trabalho, mediante combinação prévia de condições.

### **CLÁUSULA 67ª. ASSEMBLÉIA**

As partes contratantes estabelecem o direito de assembléia, e nas dependências da empresa, cujo exercício se dará da seguinte forma:

O sindicato convocará assembléia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho. Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembléia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada.

As assembléias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores, deverá se dar em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados



### **CLÁUSULA 68ª. ACESSO A INFORMAÇÕES**

A EMPRESA enviará ao SINDICATO, em até cinco dias após solicitação formal, as seguintes informações:

- a) Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional;
- b) Condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
- c) Relação mensal de desconto das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical;
- d) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento;
- e) nos meses de novembro e abril de cada ano, quadro demonstrativo de cargos, funções, padrões, salários, formas de acesso, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

### **CLÁUSULA 69ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

A Empresa se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

### **CLÁUSULA 70ª: COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

§ Único: Em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora incidirá em multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.

### **CLÁUSULA 71: SISTEMA MEDIADOR/MTE**

Após assinatura do presente Instrumento de Termo Aditivo ao Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego para depósito de normas coletivas, o SINDICATO realizará a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR, encaminhando o correspondente número de solicitação – MR a esta entidade sindical. Após a conferência pelo Sindicato, e estando de acordo com os termos pactuados no presente Acordo, este último enviará à empresa o "Requerimento de Registro" que terá prazo de 5 (cinco) dias para providenciar assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego fornecendo ao Sindicato cópia do mesmo

§ Único: O presente acordo produz efeitos desde o início da sua vigência, independentemente da providencia administrativa prevista nesta cláusula.



## CLAUSULA 72ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá o desconto do total da remuneração (base INSS) em folha de pagamento de seus trabalhadores da contribuição assistencial, no percentual de 8% referente ao reajuste salarial da base de maio/2022 conforme a clausula 45º deste ACT, em 4 parcelas de 2%, desde que observadas as seguintes condições:

- a) O **SINDICATO**, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá a EMPRESA até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, e a relação de trabalhadores que entregaram a carta de oposição nos termos da letra "c".
- b) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo e repassado ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto;
- c) Fica assegurado o prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Acordo Coletivo, para os trabalhadores oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita, assinada e com protocolo individualizado na sede do **SINDICATO** ou através de carta, via Correio, com Aviso de Recebimento (AR), também individualizado.
- d) Para o ano de 2023 será negociado entre sindicato e empresa a forma de autorização individual do desconto da taxa assistencial de cada trabalhador.

**Parágrafo 1º:** O Sindicato assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas nos termos acima, bem como por qualquer pendência judicial ou extrajudicial, suscitadas por empregado, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta cláusula e, terá prazo de 60(sessenta) dias após o conhecimento da possível cobrança para analisar e providenciar eventual devolução, caso esta seja demandada quanto ao desconto;

**Parágrafo 2º:** Cumprido o prazo acima deverá reembolsá-la da respectiva quantia ou promover a compensação com outros valores que venham a ser repassados ao Sindicato, mediante comprovação.

## CLAUSULA 73ª. HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado aos trabalhadores com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho efetuar a homologação com o Sindicato Profissional, desde que respeitada a vontade e tempo hábil do empregado em assim proceder, devido ao deslocamento, ingresso em outra empresa, mudança de cidade, etc.

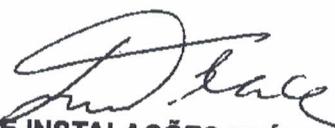
O Sindicato irá se deslocar aos canteiros da empresa para efetuar as homologações.

O Canteiro da cidade de Ribeirão Preto não fará parte das homologações.

**Parágrafo único:** a vontade do trabalhador será por escrita, mediante termo onde o mesmo registre sua concordância ou não com a homologação.

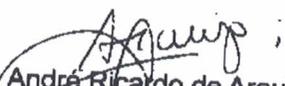
Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 2 (duas) vias, que levarão a registro junto à Gerência Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Campinas, 24 de junho de 2022.

  
**B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**  
Lúcia Eiko Tobace - Diretora Presidente  
CPF n.º 138.548.668-60

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**  
Claudinei Donizeti Cecato - Presidente  
CPF n.º 078.802.148-60

**TESTEMUNHA EMPRESA**

  
André Ricardo de Araujo  
CPF: 122.431.238-43

**TESTEMUNHA SINDICATO**

  
Luciano Cardoso  
CPF: 150.768.218-24